



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00047/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria Madalena de Araújo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01669/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Madalena de Araújo.
 - 2.2. Cargo: Assistente Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 1.00504-9.
 - 2.4. Lotação: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2822/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de dezembro de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$9.021,26.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 67/71), a Auditoria questionou a ausência do Demonstrativo Consolidado do Tempo de Contribuição, o valor dos proventos, a mudança de cargo de Auxiliar de Secretaria para Assistente Administrativo e a acumulação de cargos de Assistente Administrativa e Professora, cuja aposentadoria neste último teve o registro concedido através do Acórdão AC1 – TC 01087/18, nos autos do Processo TC 02341/17. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 78/87 e 98/107), acatadas pela Auditoria, exceto a questão da acumulação de cargos (fls. 118/121). O MPC, através do Procurador Luciano Andrade Farias, oficiou nos autos (fls. 124/128), entendendo pela impossibilidade da acumulação mencionada.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00047/18

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. A questão da acumulação do cargo de professor com cargo técnico ou científico foi discutida no âmbito do Processo TC 01144/18, no qual restou decidido, através do Acórdão APL - TC 00118/19:

“1) DECLARAR que, ausente regulamentação sobre a definição objetiva de cargo técnico ou científico para disciplinar a sua acumulação com outro cargo de professor, não cabe ao intérprete criar, subjetivamente, regras proibitivas sobre este aspecto, cuja função o Constituinte originário delegou, formal e materialmente, ao legislador infraconstitucional, através de Lei”.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00047/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MADALENA DE ARAÚJO, matrícula 1.00504-9, no cargo de Assistente Administrativa, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2822/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 31 de Julho de 2019 às 13:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2019 às 10:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 08:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO